

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 141 - ABRIL DE 2021

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	2

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	3
Decretos.....	4

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	5
Pareceres.....	7

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Luiz Dagoberto Brião

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Marcelo Mendes

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 18.093

15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Economia Criativa. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.094

17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o ressarcimento a hospitais das diárias de leitos de unidades de terapia intensiva (UTIs) não habilitados pelo Ministério da Saúde, disponibilizados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.095

17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.096

24 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa RECOMEÇA SC. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.097

25 DE MARÇO DE 2021

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito

do Estado de Santa Catarina”, para instituir a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.098

25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a compra e logística para aplicação de vacinas no combate à Covid-19 no Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.181

1º DE MARÇO DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.182

1º DE MARÇO DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.184

1º DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre proposições gerais objetivando a implementação da Lei federal nº 13.709, de 2018, no âmbito do Poder Executivo Estadual. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.185

3 DE MARÇO DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.186

3 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 10 do Decreto nº 1.007, de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei federal nº 13.303, de 2016, a fim de estabelecer regras de governança aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina que tenham obtido, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e estabelece outras providências [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.187

3 DE MARÇO DE 2021

Introduz a Alteração 38ª no Regulamento das Taxas Estaduais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.188

3 DE MARÇO DE 2021

Introduz a Alteração 4.256 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.189

3 DE MARÇO DE 2021

Introduz as Alterações 4.258 e 4.259 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.193

3 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o art. 22 da Constituição do Estado e o art. 13 da Lei federal nº 8.429, de 1992, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.194

3 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.195

3 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.197

4 DE MARÇO DE 2021

Declara de utilidade pública obra essencial de infraestrutura de interesse nacional, destinada ao serviço público de transporte [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.200

10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.202

10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.203

10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.206

11 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.200, de 2021, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.208

11 DE MARÇO DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.209

11 DE MARÇO DE 2021

Introduz a Alteração 4.267 no RICMS/SC-01.

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.210

11 DE MARÇO DE 2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.211

12 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 5º do Decreto nº 348, de 2019, que regulamenta a delegação de competências aos titulares de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para a prática de atos relacionados à gestão de pessoas e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.212

12 DE MARÇO DE 2021

Prorroga, até março de 2022, o mandato 2019-2021 dos membros do Conselho Deliberativo Escolar. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.213

16 DE MARÇO DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.214

16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.215

16 DE MARÇO DE 2021

Introduz as Alterações 4.261 a 4.265 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.216

16 DE MARÇO DE 2021

Introduz as Alterações 4.268 a 4.271 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.218

19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.219

19 DE MARÇO DE 2021

Institui processo simplificado de apoio aos entes municipais e às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para atender à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.221

19 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.218, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.222

16 DE MARÇO DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.223

16 DE MARÇO DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.224

24 DE MARÇO DE 2021

Altera a Programação Físico-Financeira do

Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.228

24 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 117 do Anexo I do Decreto nº 2.617, de 2009, que aprova o Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços (SAGMS), e estabelece outras providências.

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.230

26 DE MARÇO DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.232

29 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.218, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.233

29 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a prorrogação do prazo das prestações de contas de contratos de gestão.

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.234

29 DE MARÇO DE 2021

Introduz a Alteração 4.272 no RICMS/SC-01.

[\(Inteiro teor\)](#)

-

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.120

1º DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974; transfere para a União as ações de titularidade da Comissão

Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep); e dá outras providências.

[\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.121

1º DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) e estabelece diretrizes para a imu-

nização da população.

[\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.122

3 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), para o fim que especifica; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.123

10 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

[\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.124

10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.125

10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19

e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

[\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.126

22 DE MARÇO DE 2021

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.127

22 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021.

[\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.128

26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado pe-

ríodo de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.129

29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.130

29 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, para instituir os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), e a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 10.638

1º DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.639

1º DE MARÇO DE 2021

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e transforma e remaneja cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.640

1º DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 8.734, de 2 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (R-41).

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.641

2 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o , que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.642

3 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020, que institui o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.643

3 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.644

10 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo de inventariança da extinta em-

presa binacional Alcântara Cyclone Space e altera o Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space e organiza os trabalhos de sua inventariança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.645

11 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o art. 75 da Lei nº 13.146, de 6 julho de 2015, para dispor sobre as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.646

11 DE MARÇO DE 2021

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.647

11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 10.648

12 DE MARÇO DE 2021

Institui a Política de Modernização da Infraestrutura Federal de Transporte Rodoviário - inov@BR e a qualifica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.649

16 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2021, e sobre a programação financeira. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.650

17 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa Integra Brasil e o Comitê Gestor do Programa Integra Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.651

18 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o § 3º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.652

19 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, e remaneja cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.653

19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia

elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.654

22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.655

22 DE MARÇO DE 2021

Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da União. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.656

22 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.657

24 DE MARÇO DE 2021

Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.658

24 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019,

que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.659

25 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.660

25 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.661

26 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.662

29 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e remaneja, transforma e substitui cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEF

Nº 002/21 01.03.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, os artigos 2º e 3º da Lei nº 15.693, de 21 de dezembro de 2011 e o art. 2º do Decreto nº 901, de 28 de março de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado João Carlos Castanheira Pedroza, matrícula 365917-8-01, Ricardo de Araújo Gama, matrícula 292504-4-

01 e André Luiz Von Knoblauch, matrícula 295595-4-01, para, em conjunto e sob a presidência do primeiro, integrar a Câmara de Conciliação de Precatórios (CCP) da Procuradoria-Geral do Estado. Art. 2º Na ausência de um dos Procuradores do Estado designados no art. 1º, atuará como suplente o Procurador do Estado Ederson Pires, matrícula 319682-8-01. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta PGE/SEF Nº 001/2019, de 11 de fevereiro de 2019. ALISSON DE BOM DE SOUZA Procurador-Geral do Estado

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA GAB/PGE

011/21 03.03.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) o Procedimento de Acompanhamento do Cumprimento de

PORTARIAS

Decisão de Controle Objetivo (PROACO).

§ 1º O PROACO tem por finalidade acompanhar o efetivo cumprimento de decisões judiciais proferidas em ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs), ações diretas de inconstitucionalidade por omissão (ADOs), ações diretas de constitucionalidade (ADCs) e arguições de descumprimento de preceitos fundamentais (ADPFs) ajuizadas pelo Governador do Estado.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa de relevante interesse público, poderá ser instaurado PROACO para acompanhar a implementação de decisão judicial em ação proposta por outro colegitimado.

Art. 2º Proferida decisão judicial de natureza cautelar ou de mérito nas ações de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria, com procedência parcial ou total, o Procurador-Geral do Estado, mediante provocação do Procurador do Estado vinculado ao processo ou de ofício, determinará a instauração de processo administrativo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) para acompanhar o efetivo cumprimento da decisão judicial.

Art. 3º Após a instauração do PROACO, o Gabinete do Procurador-Geral do Estado encaminhará o processo à Consultoria Jurídica da PGE (COJUR/PGE) para distribuição, instrução e providências necessárias ao efetivo cumprimento da decisão judicial.

Parágrafo único. Os autos serão instruídos com:

I - a íntegra da decisão judicial cujo cumprimento está sendo verificado;

II - cópia da lei ou ato normativo impugnado;

III - a comprovação do trânsito em julgado ou da publicação da decisão cautelar ou do acórdão pendente de recurso ao qual não tenha sido conferido efeito suspensivo.

Art. 4º Uma vez instaurado o PROACO, a COJUR/PGE deverá adotar, no mínimo, as seguintes providências:

I - oficiar a Secretaria de Estado da Administração e, se for o caso, a Assembleia Legislativa do Estado, a fim de que façam constar, em nota de referência no sítio oficial na internet, onde houver sido realizada a publicação da lei ou do ato normativo, que a norma foi declarada inconstitucional ou, se for o caso, a interpretação constitucional cabível determinada pela decisão judicial; II - oficiar a Casa Civil, para que, se for o caso, dê início a procedimento de revisão de decretos ou outro ato normativo que venha a ser impactado pela decisão judicial; III - oficiar os órgãos responsáveis pela adoção de providências administrativas que decorram da decisão judicial, solicitando-lhes informações a respeito das medidas implementadas.

Parágrafo único. Caso as providências referidas nos incisos II e III do caput demandem prazo para a sua operacionalização, o PROACO permanecerá suspenso até que se ulitem as providências

necessárias para o integral cumprimento da decisão judicial. Art. 5º Caso seja verificada inércia, resistência ou demora excessiva na adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial, a COJUR/PGE deverá informar o Gabinete do Procurador-Geral do Estado, que avaliará a adoção de novas providências judiciais, administrativas ou disciplinares necessárias a assegurar a efetividade do PROACO. Parágrafo único. Na hipótese do caput, poderá ser designado Procurador do Estado para estudo e formulação das medidas judiciais e administrativas pertinentes. Art. 6º Quando houver a comprovação do efetivo cumprimento da decisão judicial, seja voluntária ou por provocação da PGE, deverá ser elaborado pela COJUR/PGE relatório conclusivo de arquivamento, que será submetido pelo Procurador-Geral do Estado ao Conselho Superior da PGE para homologação. Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE

014/21 05.03.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos I e II da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Procuradores MARCELO MENDES, GIAN MARCO NERCOLINI e RICARDO DE ARAÚJO GAMA, para, sob a Presidência do Procurador-Geral do Estado, compor Comissão Eleitoral responsável pelos procedimentos relativos à eleição dos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, biênio 2021/2023.

Parágrafo único. Fica designado como Secretário da Comissão Eleitoral o Procurador do Estado MARCELO MENDES. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA PGE/GAB

Nº 015/2021 08.03.2021

O CORREGEDOR-GERAL, no uso da competência conferida pelo art. 12, I e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 317, de 30 de dezembro de 2005, em vista dos fatos e documentos constantes do processo PGE 4769/2020, bem como da solicitação fundamentada do presidente da comissão no processo PGE 107/2021,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a

conclusão da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria PGE/GAB n. 073/2020, de 16.11.2020, publicada no DOE n. 21.396, de 17.11.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIAN MARCO NERCOLINI

Corregedor-Geral

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEA

Nº 001/21 09.03.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que dispõe os artigos 7º, inciso I e II, da Lei Complementar Estadual nº 317, de 30 de dezembro de 2007, e 29, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho visando à elaboração de proposta de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, do processo de autorização e da formatação de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos e de processos seletivos de contratação temporária. Art. 2º Designar o Procurador do Estado Rodrigo Roth Castellano, matrícula 950313-7-02, o Procurador do Estado Diogo Marcel Reuter Braun, matrícula 950309-9-01, a Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SEA) Renata de Arruda Fett Largura, matrícula 340539-7-02 e a Assistente Jurídica (SEA) Tatiana Gomes Back Beppler, matrícula 340351-3-02, para, sob a presidência do primeiro, comporem o presente Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA GAB/PGE

017/21 24.03.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para atuar no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina (TAT/SC), os seguintes Procuradores do Estado: I - João Batista Búrigo; e

PORTARIAS

II - Jocélia Aparecida Lulek.

Art. 2º Ficam cessadas as designações anteriores ao início da vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE

018/21 25.03.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação das diretrizes impostas pela Lei federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, de que trata a Portaria GAB/PGE 037/20, passando a ser composta pelos Procuradores do Estado ELENISE MAGNUS HENDLER, ANDRÉ DOUMID BORGES e FERNANDA DONADEL DA SILVA, pela Diretora de Apoio Técnico CAROLINA HAIDE PACHECO e pelo Gerente de Tecnologia da Informação ANDRÉ BASTOS, sob a presidência da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE

019/21 25.03.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso

de sua competência conferida pelo art. 35 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar BRUNO DE MACEDO DIAS, matrícula nº 950302- 1-01, do exercício da função de Procurador-Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado. Art. 2º Designar ELENISE MAGNUS HENDLER, matrícula nº 0319684-4-01, para o exercício da função de Procurador-Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado. Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 020/21 26.03.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar ANDRÉ DOUMID BORGES, matrícula nº 0378615- 3-0, do exercício da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Criciúma. Art. 2º Designar JÉSSICA CAMPOS SAVI, matrícula nº 616832-9-01, para o exercício da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Criciúma.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE

013/21 27.03.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Instrução Normativa SEA nº 11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores DANIELA BARBOSA PACHECO, matrícula nº 0294494-4-01, e JOCELI ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 0914365-3-01, para atuarem, na qualidade de titulares, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 002/2021-PGE, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa Acliv Arquitetura e Engenharia Ltda., cujo objeto é a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia da reforma da sede da Procuradoria Regional de Chapecó. Art. 2º Ficam designados os servidores MIRANI MASSANEIRO MELO, matrícula 0950183-5-01, e RODRIGO SPESSATTO, matrícula 0961905-4-01, para atuarem, na qualidade de suplentes, respectivamente como Gestor e Fiscal do Contrato nº 002/2021-PGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECERES

PARECER Nº 076/21-PGE

Processo: SIE 3437/2020

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica acerca dos convênios entabulados pela SIE com diversos consórcios de municípios em conformidade com "Projeto Recuperar".

Origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Ementa: Projeto Recuperar. Decreto Estadual no 195/2019. Modelo de governança participativa que deve ser priorizado em detrimento de contratos mais onerosos para a Administração Pública. Competência dos Municípios, através das suas associações, para deliberar sobre as ações voltadas ao referido programa (art. 3o, §2o e art. 1o, ambos do Decreto Estadual no 195/2019), com base nos princípios da legalidade, eficiência e no

interesse público e local. Fiscal do convênio e fiscal do contrato. Figuras distintas. Exegese dos artigos 58 e 59 do Decreto Estadual no 127/2011 e artigo 67 da Lei no 8.666/93. Repasse de recursos públicos, no âmbito do Projeto Recuperar, que devem ser aplicados consoante o Plano de Trabalho avençado. Rescisão do contrato no decorrer da execução contratual. Contratação de remanescente de obra ou serviço. Art. 24, XI, da Lei no 8.666/93. Chamamento dos próximos licitantes, consoante ordem de classificação, mantendo-se as condições oferecidas pelo licitante vencedor. Jurisprudência do TCU.

PARECER Nº 077/21-PGE

Processo: SAP 14486/2021

Assunto: Prorrogação do prazo para entrega de documentação de candidato com suspeita de CO-

VID-19.

Origem: Secretaria de Estado da Administração Prisional (SAP)

Interessado: Rodrigo Faria Pereira

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Convocação de candidato para entregar a documentação necessária a fim de efetivar a sua contratação no cargo de Assistente Social. Candidato com suspeita de COVID-19. Isolamento determinado por atestado médico e Termo de Consentimento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. Ausência de previsão editalícia e na legislação de regência acerca da possibilidade de prorrogação do prazo para a entrega da documentação. Necessidade de isolamento. Portaria no 454/2020 do Ministério da Saúde. Estado de pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde e estado de calamidade pública declara-

PARECERES

dos pelo Congresso Nacional e pela ALESC. Ausência de justificativa motivada por parte da SAP no sentido da inviabilidade da prorrogação. Direito permeável à realidade social subjacente ao texto normativo. Possibilidade de prorrogação, face à excepcionalidade da situação fática. Necessidade de construção de soluções casuísticas, incompatíveis com a fixação de uma tese jurídica.

PARECER Nº 078/21-PGE

Processo: CBMSC 28559/2020

Assunto: Requerimento de solicitação de LTIP do CB BM Matrícula 927879-6 Carlos Eduardo Gomes Medeiros.

Interessados: Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Autora: Andréia Cristina da Silva Ramos

EMENTA: Direito administrativo. licença para tratar de interesse particular. militares estaduais. reflexos do art. 24-e da lei federal no 13.954/2019. Omissão legislativa. ausência de modelo de gestão do sistema de proteção social. negativa do iprev em incorporar ao rpps/sc. Destino do recolhimento previdenciário similar aos militares estaduais ativos e inativos. Legalidade na concessão da ltip. ato discricionário.

PARECER Nº 080/21-PGE

Processo: SEF 946/2021

Assunto: Possibilidade de acumulação de funções em empresas estatais.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

EMENTA: Acumulação da função de liquidante de uma empresa estatal com (i) cargo estatutário de membro de Diretoria Executiva de outra estatal; e (ii) cargo efetivo no serviço público. Impossibilidade, em ambos os casos. Inteligência dos incisos XVI e XVII do art. 37 da CRFB. Desempenho de função pública pelos liquidantes. Distinção em relação à possibilidade de ocupação por servidores públicos de postos em conselhos de administração ou fiscal das sociedades empresárias estatais. Interpretação restritiva das normas que possibilitam a acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Consulta prejudicada quanto à eventual necessidade de opção pela remuneração dos cargos.

PARECER Nº 081/21-PGE

Processo: SEA 5276/200

Assunto: Contrato de Gestão SES/SPG no 03/2016, firmado entre o Estado de Santa Catarina com o Instituto Santé, com o objetivo de operacionalização do Hospital Regional de São Miguel do Oeste-Terezinha Gaio Basso.

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Autor: Evandro Régis Eckel

EMENTA: Contrato de Gestão. Saúde. Possibilidade de renovação do contrato em vigor desde que atendidos os requisitos legais estabelecidos nos parágrafos do art. 25 do Decreto n. 4.272, de 28 de abril de 2006. Existência de interesse público na medida e comprovação do regular cumprimento das metas pactuadas. Situação que não se confunde com a peculiaridade analisada quando da emissão do Parecer n. 117/18-PGE. Medida, porém, excepcional, atrelada à sua “vantajosidade” para a Administração. Precedente Parecer n. 342/2018, desta COJUR-PGE. Necessidade de aperfeiçoamento da legislação de regência.

PARECER Nº 082/21-PGE

Processo: SEA 5277/200

Assunto: Contrato de Gestão SES/SPG no 02/2016, firmado entre o Estado de Santa Catarina com a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE, com o objetivo de operacionalização do Centro de Pesquisas Oncológicas - CEPON.

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Autor: Evandro Régis Eckel

EMENTA: Contrato de Gestão. Saúde. Possibilidade de renovação do contrato em vigor desde que atendidos os requisitos legais estabelecidos nos parágrafos do art. 25 do Decreto n. 4.272, de 28 de abril de 2006. Existência de interesse público na medida e comprovação do regular cumprimento das metas pactuadas. Situação que não se confunde com a peculiaridade analisada quando da emissão do Parecer n. 117/18-PGE. Medida, porém, excepcional, atrelada à sua “vantajosidade” para a Administração. Precedente Parecer n. 342/2018, desta COJUR-PGE. Necessidade de aperfeiçoamento da legislação de regência.

PARECER Nº 084/21-PGE

Processo: PGE 608/2021

Assunto: Expediente do Conselho Superior.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

EMENTA: Análise de Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a chefia das Consultorias Jurídicas setoriais e das Procuradorias Jurídicas de autarquias e fundações públicas e estabelece outras providências. Constitucionalidade e legalidade. Ausência de óbices ao envio da proposta ao Governador do Estado.

PARECER Nº 086/21-PGE

Processo: PIMB 141/2021

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Origem: Porto de Imbituba S.A.

Autor: André Doumid Borges

EMENTA: Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Art. 1o do Decreto 5.713/2002 que estabelece que “os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo somente poderão firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta quando expressamente autorizados pelo Governador do Estado, consultada previamente a Procuradoria Geral do Estado, que emitirá parecer em cada caso”. A melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é aquela que prevê a necessidade de autorização do Governador de termos de ajustamento de conduta firmados por órgãos da administração direta e, em se tratando da administração indireta, somente pelas autarquias e fundações públicas.

PARECER Nº 088/21-PGE

Processo: SCC 3501/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 22/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Eliezer Guedes de Oliveira Junior

EMENTA: Autógrafo do Projeto de Lei no 22/2019, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Economia Criativa”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre direito econômico, cultura, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, I e IX, e §§ 1o a 4o da CRFB e art. 10o, I e IX, e §§ 1o a 3o da CESC). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Manifestação pela constitucionalidade e legalidade.

PARECER Nº 090/21-PGE

Processo: SES 26272/2021

Assunto: Solicitação pelo Tribunal de Contas das listas dos cidadãos vacinados contra COVID-19 no Estado de Santa Catarina.

Origem: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Autor: André Doumid Borges

EMENTA: Solicitação pelo Tribunal de Contas das listas dos cidadãos vacinados contra COVID-19 no Estado de Santa Catarina, nas quais constam informações pessoais e, em algumas hipóteses, dados pessoais sensíveis. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018) classifica a informação relativa à saúde como dado pessoal sensível, cujo compartilhamento sem o consentimento do titular somente é possível nas hipóteses previstas de forma taxativa no inc. II do art. 11 da Lei no 13.709/2018. Não configurada nenhuma destas hipóteses, não se mostra possível o compartilhamento de dados pessoais sensíveis, sem fornecimento de consentimento do titular. Possibilidade

PARECERES

de compartilhamento de dados pessoais. Dispensa de consentimento do titular em caso de interesse público geral e preponderante.

PARECER Nº 091/21-PGE

Processo: SEA 754/2019

Assunto: Análise de recurso hierárquico de servidor requerendo o pagamento de gratificação com fulcro no art. 5o, §3o, do Decreto n. 3.148/2010 e art. 85, inciso II, da Lei n. 6.745/1985.

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Autor: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Recurso hierárquico de servidor requerendo o pagamento de gratificação com fulcro no art. 5o, §3o, do Decreto n. 3.148/2010 e art. 85, inciso II, da Lei n. 6.745/1985. Sistemática recursal administrativa. Inteligência dos arts. 124 e seguintes da Lei Estadual n. 6.745/1985. Ausência de prévio pedido de reconsideração ou de outro recurso anteriormente desatendido. Economia processual. Utilização, de forma subsidiária, do prazo previsto no artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/1999. Súmula 633 do STJ. Interposição de forma extemporânea. Não conhecimento.

PARECER Nº 093/21-PGE

Processo: PGE 5313/2020

Assunto: Ofício enviado pela sociedade empresária SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli visando solucionar conflito decorrente de fatura não liquidada, no valor de R\$ 7.344,22.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Contrato nº 12/2019-PGE. Serviço de agenciamento de viagens. Aquisição das passagens aéreas e disponibilização destas ao Estado. Posterior solicitação do cancelamento das passagens pelo Estado em razão da pandemia da Covid-19. Objeto contratual cumprido. Efetiva fruição do transporte não integrante do suporte fático do adimplemento obrigacional. Inteligência da cláusula primeira, item 1.1 da avença. Inexistência de pagamento antecipado. Necessidade de opção por uma das alternativas do art. 3o, § 3o, da Lei no 14.034/2020.

PARECER Nº 096/21-PGE

Processo: EPAGRI 7602/200

Assunto: Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2021 das empresas estatais Cidasc e Epagri.

Origem: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (Epagri)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Lei Complementar no 173/2020. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Análise concreta de aditivo aos Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), refe-

rentes aos exercícios de 2020/2021, firmados pelas estatais EPAGRI e CIDASC, em face das proibições do art. 8o da Lei Complementar 173/2020, à luz dos Pareceres no 451/20-PGE e 482/20-PGE.

1. Cláusulas no sentido (i) da manutenção do percentual da contribuição da empresa estatal para o plano de saúde em 4% sobre a folha de pagamento; e (ii) da explicitação da natureza jurídica do auxílio saúde. Validade dos aditivos. Inexistência de aumento de gastos. 2. Impossibilidade, porém, de majoração do percentual para 4,5%.

PARECER Nº 098/21-PGE

Processo: SAP 11347/2021

Assunto: Legalidade de acumulação de funções pela servidora Jéssica Luana Corrêa, matrícula 974457-6-01, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas do Presídio Regional de Blumenau.

Origem: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)

Interessada: Jéssica Luana Corrêa

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Vedação de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. Art. 37, XVI e XVII, da CRFB. Servidora contratada em regime temporário (LCE n. 260/2004). Cumulação como função pública de perito judicial em psicologia. Impossibilidade. CNJ. Consulta n. 0002581-95.2012.2.00.0000. TJDF. Acórdão n. 926852. Parecer n. 26/2019, da PGE-PR. Princípios Constitucionais da Moralidade e da Eficiência (art. 37, caput, CRFB).

PARECER Nº 100/21-PGE

Processo: SCC 00004224/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 109/2020.

Origem: Casa Civil (CC).

Autor: Nathan Matias Lopes Soares

Ementa: Autógrafo do projeto de lei no 109/2020, de iniciativa parlamentar, que altera o Anexo II da Lei no 17.335/2017, para instituir a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Efetivação da competência comum do Estado de Santa Catarina prevista no art. 23, incisos V e X, da CF/88. Respeito à iniciativa privativa de lei do Chefe do Poder Executivo estadual. Inexistência de interferência na organização administrativa do Estado. Constitucionalidade.

PARECER Nº 102/21-PGE

Processo: SAP 11676/2020

Assunto: Requerimento administrativo de servidor sobre a possibilidade de desempenhar atividade empresarial como Microempreendedor Individual (MEI)

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Prisional e Socioeducativa (SAP)

Interessado: Antônio Carlos Chaves Dias

Autor:

Ementa: Requerimento administrativo de servidor público, Agente de Segurança Socioeducativo, sobre a possibilidade de desempenhar atividade empresarial como Microempreendedor Individual (MEI). Pareceres no 033/1995, 344/2010, 539/2017 e 390/2019, todos da PGE. Distinguishing. Caso concreto que não se amolda nos parâmetros de incidência dos pareceres anteriores. Ausência de dispositivo proibitivo na LCE no 675/2016. Aplicação subsidiária do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina. Art. 137, II, itens 7 e 9, da Lei Estadual no 6.745/1985. Vedação à participação de servidor público na administração de empresa privada ou à prática do comércio se, de qualquer forma, possa beneficiar-se do cargo em prejuízo de seus congêneres ou do fisco. Ausência de proibição genérica na legislação de regência. Possibilidade, in abstracto, do desenvolvimento de atividade empresarial como MEI, desde que não se beneficie, de nenhuma forma, do fato de ser servidor público em prejuízo do erário ou dos seus pares. Possibilidade legal que não impede a ocorrência, posteriormente, no mundo dos fatos, de verificação de infração funcional, a qual deverá ser seguidamente apurada pela autoridade competente.

PARECER Nº 104/21-PGE

Processo: SCC 5188/2021

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0363.3/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0363.3/2020, o qual "Altera o Anexo II, da Lei no 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências". Matéria não privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1o da Constituição Federal e do art. 50, § 2o da Constituição Estadual). Isenção Tributária. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Viabilidade. Necessária celebração de convênio no âmbito do CONFAZ (art. 155, §2o, XII, "g" da Constituição Federal de 1988) e Lei Complementar no 24/1975. Requisito verificado por meio da celebração do Convênio ICMS 52/2020. Necessidade de lei formal para internalização do benefício. Adequação do instrumento. Isenção de ambos os medicamentos (Spinraza Injeção 12mg/5ml e Zolgensma) das operações internas e interestaduais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Co-

PARECERES

municação (ICMS) já operada através do art. 9o da Lei Estadual no 18.045, de 2020. Inclusão do art. 1o-A no Anexo II da Lei no 10.297, de 1996.

Desnecessidade de nova modificação legislativa. Dever de observância aos requisitos dispostos no art. 14 da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e necessária compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual no 17.996, de 02/09/2020).

PARECER N° 109/21-PGE

Processo: SES 86477/2020

Assunto: Consulta quanto à possibilidade de utilização de parecer jurídico referencial pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Origem: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Consulta quanto à possibilidade de utilização de parecer jurídico referencial pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES). Inviabilidade, enquanto não for editado o ato referido no § 3o do art. 85-A do Decreto Estadual no 1.485/2018, acrescido pelo art. 3o do Decreto Estadual no 541/2020.

PARECER N° 110/21-PGE

Processo: SES 49479/2017

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Interessado: Audir Pereira

Autor: Nathan Matias Lopes Soares

Ementa: Processo administrativo disciplinar. Secretaria de Estado da Saúde. Acumulação ilegal de cargos públicos. Infração ao artigo 31 da Lei Complementar Estadual no 323/06. Demissão simples. Procedimento sumário. Devido cumprimento dos requisitos legais.

PARECER N° 111/21-PGE

Processo: SCC 5235/2021

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei no 0299.1/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0299.1/2020, que “Dispõe sobre o transporte público coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina”. Ausência de violação à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da CRFB). Competência dos Estados-membros para executar o serviço de transporte interestadual (art. 25, § 1o, da CRFB) que compreende a competência para legislar e regulamentar o serviço em âmbito estadual. ADI 1052. Constitucionalidade formal. Pretensa delegação do serviço de transporte público mediante autorização e independentemente de licitação. Inconstitucionalidade material

por violação ao art. 175 da CRFB. Implemento de transporte público coletivo que pressupõe prévia licitação, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1001104 (Tema 854 da repercussão geral). Política tarifária e possibilidade de renúncia a qualquer tempo pelo delegatário em desconformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei no 12.587/2012) e com os princípios que regem a prestação de serviços públicos (Lei no 8.987/1995). Ilegalidade. Erro material na numeração dos artigos. Sugestão de ajuste. Prosseguimento do processo legislativo, com ressalvas.

PARECER N° 112/21-PGE

Processo: PGE 2102/2020

Assunto: Viabilidade da incidência da contribuição ao Pasep sobre as custas judiciais e extrajudiciais.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Contribuição ao Pasep. Incidência sobre receitas tributárias arrecadadas. Exegese dos arts. 2o, III, e 7o da Lei no 9.715/1998 c/c art. 11, § 1o, da Lei n° 4.320/1964. Consulta quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial contra a União para discussão da validade da incidência da exação sobre as custas judiciais e extrajudiciais, em face de possível incompatibilidade com o disposto no art. 98, § 2o, da CRFB. Opinião pela não propositura da ação. Distinção entre os momentos de incidência tributária e de destinação do montante arrecadado. Não extração de uma limitação constitucional ao poder de tributar do enunciado normativo do art. 98, § 2o, da CRFB.

PARECER N° 113/21-PGE

Processo: DETRAN 23964/2017

Assunto: Pedido de pagamento de jetons para os membros do JARI de Joinville

Origem: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Autor: Silvio Varela Juniot

Ementa: Pedido de pagamento de jeton. Membros do JARI/Joinville. Dívida reconhecida pelo Estado. Responsabilidade pela liquidação da dívida do órgão que detém atualmente a competência para a gestão dos recursos específicos e a realização dos pagamentos da espécie. Acolhimento das conclusões lançadas no Parecer 019/EXE/2020, da COJUR/SSP.

PARECER N° 115/21-PGE

Processo: SCC 5191/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0027.1/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0027.1/2021, de origem parlamentar, que “Cria o Banco de Dados de Reconhecimento Facial e Digital para a Prevenção ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes e dá outras providências”. Criação de atribuições ao IGP, Polícia Civil e SSP. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Violação aos artigos 61, §1o, II, “e” e 84, II e VI, “a” da CF/88 e artigos 50, §2o, VI e 71, I e IV, “a” da CE/SC. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva.

PARECER N° 117/21-PGE

Processo: SCC 00005538/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei

Origem: Casa Civil (CC)

Autor: Loreno Weissheimer

Ementa: Autógrafo de Projeto de Lei no 278/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Acrescenta alíneas ao inciso III do art. 4.o da Lei n.o 16.733, de 2005, para prever que Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar firmem declaração do efetivo e contínuo funcionamento de entidades requerentes de declaração de utilidade pública estadual.” Constitucionalidade.

PARECER N° 118/21-PGE

Processo: SCC 5155/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0298.0/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0298.0/2020, que “Dispõe sobre o transporte privado coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina”. Ausência de violação à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da CRFB). Competência dos Estados-membros para executar o serviço de transporte interestadual de a competência para legislar e regulamentar o serviço em âmbito estadual. ADI 1052. Ausência de vício de inconstitucionalidade formal. Atividade, de natureza privada, exercida por meio de autorização do poder público, sem necessidade de licitação. Possibilidade. Não incidência do art. 175 da CRFB, aplicável apenas à delegação de serviços públicos. Constitucionalidade material. Fretamento colaborativo. Forma de contratação de serviço já existente. Ausência de ilegalidade. Viabilidade da proposição.

PARECERES

PARECER Nº 119/21-PGE

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0172.9/2018

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Loreno Weissheimer

Ementa: Pedido de diligência acerca da constitucionalidade e legalidade. Projeto de Lei no 0172.9/2018 que “Dispõe sobre o porte de arma de fogo para os Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina”. Competência privativa da União. Artigos 21, VI, e 22, I e XXI, da Constituição Federal. Precedentes do STF. Inconstitucionalidade.

PARECER Nº 121/21-PGE

Processo: SCC 5528/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei no 273/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Autógrafo de projeto de lei no 273/2020, de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nas condições que especifica.” Competência privativa da União para legislar sobre trânsito, segundo art. 22, XI, da Constituição Federal. Violação ao princípio federativo (art. 1º da Constituição Federal). Inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

PARECER Nº 123/21-PGE

Processo: SCC 6013/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 58/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Autógrafo de projeto de lei no 58/2021, de iniciativa parlamentar, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação, para o enfrentamento à pandemia causada pelo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). 1. Constitucionalidade formal. Inexistência de iniciativa reservada em tema de exoneração fiscal. Matéria relativa a direito tributário. Competência concorrente. 2. Constitucionalidade material. Projeto de lei amparado no Convênio ICMS 15/21. Respeito

ao art. 155, § 2º, XII, g, da CRFB. Ausência de inovações indevidas. Afastamento das exigências previstas no art. 14 da LRF em face da destinação do benefício fiscal ao combate à calamidade pública. Exegese do art. 65, § 1º, III, da LRF, incluído pela Lei Complementar no 173/2020. 3. Inexistência de vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade no projeto.

PARECER Nº 124/21-PGE

Processo: SCC 5603/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 56.6/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 56.6/2021, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre procedimentos para aumentar a transparência ao cidadão, no momento da administração da vacina contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Princípio da publicidade, do qual emana o dever de transparência, de envergadura constitucional (art. 37 da CRFB e art. 16 da CESC). Competência comum dos entes federativos para zelar pela guarda da Constituição, bem como para cuidar da saúde e assistência social (art. 23, I e II, da CRFB e art. 9º, I e II, da CESC). Competência concorrente do Estado para legislar sobre defesa da saúde (art. 25, §1º, da CRFB e art. 10, XII, da CESC). Não exigência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade. Viabilidade da proposição.

PRODUÇÃO:

Assessoria de Comunicação

